

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E EDUCACIONAL

TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO

Pelo presente instrumento, a Fui	ndação Universidade Federal de	Rondonia - UNIR, di	e acordo com a Portaria nº. 420/GR/UNIR, de 06 de julho de 2021	., representada
pela Pró-Reitora de Cultura, Exte	nsão e Assuntos Estudantis - PR	OCEA, Profª. Drª Ne	iva Cristina de Araújo, firma nos termos da Resolução nº 392/202	22/CONSAD e do
Decreto Presidencial nº 7.234 de	19 de julho de 2010, através do	Programa de Assist	ência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a) discente:	
		curso de	, campus de	
Matrícula UNIR nº	CPF/MF nº		, cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das segu	intes cláusulas e
condições:				

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia- UNIR visa, através da cessão de auxílios estudantis viabilizar a permanência dos (as) discentes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na Universidade e criar condições para a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão, esporte, lazer e cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – Quando da contratação o discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se à:

- 1. Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação, com vinculação em, no mínimo, 02 (duas) disciplinas, na modalidade Ensino Remoto Emergencial-ERE/Atividades Remotas Emergenciais-ARE;
- Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado;
- 3. Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamento das disciplinas em que estiver matriculado;
- 4. Comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica, bem como em sua vida acadêmica;
- 5. Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil; e
- 6. Cumprir as exigências estabelecidas pelo EDITAL Nº 01/PROCEA/UNIR/2022 de concessão de auxílios de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso.
- 7. Não receber cumulavamente a Bolsa Permanência MEC, Alimentação e/ou Moradia, durante a vigência do Auxílio Acadêmico.
- 8. Prestar contas da aquisição dos equipamentos eletrônicos dentro do prazo pré-estabelecido, conforme item 9.6 do Edital (quando for o caso);
- 9. Apresentar, semestralmente, contrato de aluguel, preferencialmente em nome do discente, com vigência no período de recebimento do auxílio (quando for o
- 10. Comunicar à PROCEA a revogação do contrato de aluguel (quando for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA - O período de vigência dos auxílios será de julho de 2022 a agosto de 2022, podendo ser prorrogado, mediante edital específico, desde que haja disponibilidade orçamentária com inclusão no Plano de Ação da UNIR.

CLÁUSULA QUARTA - Será creditado mensalmente o valor correspondente ao auxílio em que o discente tiver sido contemplado, conforme valores expressos no edital de seleção, mediante créditos em conta-corrente em nome do discente, sendo responsabilidade do mesmo sua abertura e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA - O auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- 1. Não atendimento de solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido por esta;
- 2. A pedido do discente, por escrito, por meio de formulário de desligamento;
- Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- 4. Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- 5. Ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado, após o prazo previsto para se diplomar.
- 6. Reprovação por falta;
- 7. Abandono do curso;
- 8. Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- 9. Por morte do discente;
- 10. Transferência para outra Instituição ou campus;
- 11. Trancamento Total do curso; e
- 12. Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso e/ou do Edital poderá implicar no ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O monitoramento a que se refere à Cláusula Quinta deste Termo será efetivado por meio de acompanhamento semestral do desempenho acadêmico do(a) discente através de consulta, via SIGAA ou equivalente, bem como outros meios possíveis.

Assinatura do discente

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Compromisso só terá validade após a APROVAÇÃO do candidato em todas as etapas do processo seletivo.

E assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do(a) discente da Assistência Estudantil.



Documento assinado eletronicamente por NEIVA CRISTINA DE ARAUJO, Pró-Reitor(a), em 30/05/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php? ao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0985233 e o código CRC 0952B5DE.

Referência: Processo nº 23118.013873/2021-01 SEI nº 0985233